

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONCEAVI

Dispõe sobre a vacinação contra a COVID-19 e sobre o uso de máscaras no âmbito do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CONCEAVI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, com base na deliberação do plenário relativa ao Processo UDESC nº 00011803/2022, tomada em sessão ordinária de 30 de março de 2022 e:

Considerando:

- 1) A Resolução nº 20/2022, de 22 de março de 2022, do Conselho Universitário - CONSUNI;
- 2) O Plano Contingencial para Retorno Presencial das Atividades do CEAVI, 4ª versão, atualizada a legislação vigente;
- 3) O Decreto Estadual nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada, durante a pandemia de COVID-19;
- 4) A Portaria Normativa Conjunta - SES/SED/DCSC nº 79 de 18 de janeiro de 2022, que afirma, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.317 de 14/07/21, que a vacinação da população catarinense é a principal medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- 5) O Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e define que vacinação da população catarinense, conforme Programa Nacional de Imunizações e demais normas estaduais, como medida principal de enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de retorno às aulas presenciais a todos os professores e alunos nos cursos de Graduação do CEAVI, sendo que as aulas iniciarão no dia 28/03/2022, tendo uma semana de transição gradual do ensino remoto para forma presencial e com presença obrigatória a partir de 04/04/2022.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 de toda a comunidade acadêmica do CEAVI para atividades presenciais no Campus, nos termos da Resolução nº 20/2022 - CONSUNI.

Art. 3º A comprovação da vacinação seguirá as disposições da Resolução nº 20/2022 - CONSUNI, sendo que no âmbito da UDESC Alto Vale o controle se dará da seguinte forma:

§ 1º Durante o semestre letivo 2022/01 a comprovação da vacinação contra a COVID-19 deverá ser feita de acordo com a orientação da Direção de Ensino do Centro, observadas as disposições desta Resolução.

§ 2º O controle e fiscalização referente a apresentação da comprovação de vacinação contra a COVID-19 será realizado por amostragem pela Secretaria Acadêmica em conjunto com a Direção de Ensino.

§ 3º Identificada eventual irregularidade ou inconsistência do documento poderá ser solicitada a apresentação da versão original do comprovante vacinação contra a COVID-19.

§ 4º Não ocorrendo a apresentação da versão original no prazo de 05 (cinco) dias úteis, incorrerá em medidas disciplinares pertinentes, inclusive naquelas estabelecidas na Resolução nº 20/2022 - CONSUNI.

§ 5º A veracidade e fidedignidade do documento de comprovação de vacinação contra a COVID-19, é de responsabilidade do próprio membro da comunidade acadêmica, sob risco de incorrer em nos crimes estabelecidos na legislação específica.

Art. 4. O Centro recomenda o uso de máscaras adequadas para prevenção da contaminação pela COVID-19 em todos seus espaços, podendo ser obrigatório o seu uso nas situações determinadas nesta resolução.

Art. 5. Em consonância com a Resolução nº 20/2022 - CONSUNI, o CEAVI tem independência e deverá disciplinar sobre as regras do uso da máscara em seus ambientes, facultando ou obrigando a utilização das mesmas, de acordo com suas necessidades e realidades.

Parágrafo Único. O Centro de Ensino da UDESC deverá observar eventuais medidas mais restritivas de enfrentamento à COVID-19 em seu município sede, nos termos do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 1.794/2022.

Art. 6. Para a definição quanto a obrigatoriedade do uso da máscara, o Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI obedecerá o Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022 que dispõe sobre as medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19, ou decreto municipal quando aplicável, devendo ser adotado aquele que for mais restritivo.

Art. 7º Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação do comprovante vacinação contra a COVID-19 ou o uso obrigatório de máscara para utilização dos espaços da Biblioteca Setorial do CEAVI no caso de usuários da comunidade externa.

Art. 8º Fica instituída a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 nos eventos e atividades abertas ao público externo no Campus do CEAVI, cujo controle deverá ser realizado pelo organizador do evento.

Art. 9º. O cumprimento das regras estabelecidas nesta resolução cabe à toda a comunidade acadêmica, sendo que o não cumprimento poderá acarretar em sanções disciplinares estabelecidas em legislação própria.

Art. 10. Casos omissos serão decididos pela Direção Geral, observando subsidiariamente a Resolução nº 20/2022 - CONSUNI.

Art. 11. Esta Resolução passa a vigorar em 04 de abril de 2022.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibirama, 30 de março de 2022.

Prof. Jaison Ademir Sevegnani
Presidente do CONCEAVI
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0FY8A2X3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAISON ADEMIR SEVEGNANI (CPF: 030.XXX.249-XX) em 01/04/2022 às 13:51:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:28 e válido até 30/03/2118 - 12:41:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTE4MDNfMTE4MjNfMjAyMI8wRik4QTJYMWw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00011803/2022** e o código **0FY8A2X3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.